

LEI COMPLEMENTAR Nº 43, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2005.

Publicado no Diário Oficial nº 2.076

**Revogada pela Lei Complementar nº 78, de 11/04/2012*

Dispõe sobre os prazos para elaboração, encaminhamento e sanção das Leis do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Os prazos para elaboração, encaminhamento e sanção das Leis do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos Anuais da Administração Direta e Indireta do Estado são regidos por esta Lei Complementar.

Art. 2º. O Projeto de Lei do Plano Plurianual, para a vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato governamental subsequente, é encaminhado à Assembléia Legislativa até o dia 15 de novembro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

*§ 1º. O Poder Executivo encaminha, anualmente, ao Poder Legislativo o Projeto de Lei de Revisão do Plano Plurianual até o dia 15 de novembro, que é devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

**Parágrafo reenumerado pela Lei Complementar nº 68, de 16/11/2010.*

~~Parágrafo único. O Poder Executivo encaminha, anualmente, ao Poder Legislativo o Projeto de Lei de Revisão do Plano Plurianual até o dia 15 de novembro, que é devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.~~

*§ 2º. No ano que antecede a mudança de governo, o Projeto de Lei de Revisão do Plano Plurianual poderá ser encaminhado à Assembleia Legislativa até o dia 10 de dezembro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa. (NR)

**§2º acrescentado pela Lei Complementar nº 68, de 16/11/2010.*

Art. 3º. O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias é encaminhado à Assembléia Legislativa até o dia 30 de setembro de cada ano e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

Art. 4º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual do Estado é encaminhado à Assembléia Legislativa até o dia 15 de novembro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

*Parágrafo único. No ano que antecede a mudança de governo o Projeto de Lei Orçamentária Anual poderá ser encaminhado à Assembleia Legislativa até o dia 10 de dezembro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa. (NR)

**Parágrafo único acrescentado pela Lei Complementar nº 68, de 16/11/2010.*

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 30 dias do mês de dezembro de 2005; 184º da Independência, 117º da República e 17º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado